DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Atas de Classificação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.943, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE COMBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo do Município de Cajobi, autorizado por este Decreto a fixar, conforme determina o Código Tributário do Município de Cajobi, Lei Complementar nº 1.559, de 21 de dezembro de 2001, os Impostos e as Taxas para cobrança em Moeda Corrente, para o Exercício de 2022, dos seguintes Impostos e Taxas: Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U.; Imposto Territorial Urbano-I.T.U.; Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N.; Taxa de Manutenção de Acesso a Imóvel Urbano-TX.M.A.I.U.; Taxa de Coleta de Lixo-TX.C.L.; Taxa de Vigilância e Socorro-TX.V.S.; Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Publicidade-TX.F.F.P. e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-CCSIP.

Parágrafo Único – Os Impostos de: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto Territorial Urbano – ITU, serão lançados com reajuste de 29,59% (vinte e nove vírgula cinquenta e nove por cento) do valor por metro quadrado, com área construída e/ou terrenos sem construção, sendo que correspondem a inflação estimada para o Exercício de 2021, referentes ao IGPM (FGV) de agosto de 2020 a julho de 2021.

Artigo 2º - Os Impostos Predial e Territorial Urbano serão cobrados da seguinte forma:

1 - O IMPOSTO PREDIAL URBANO - é cobrado a razão de 2% (dois por cento), do Valor Venal, conforme Anexo I, Artigos 7º e 25, da Lei Complementar acima citada, sendo que o Valor Venal, será lançado de acordo com as características do imóvel.

2 - O IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - é cobrado a razão de 4% (quatro por cento), do Valor Venal, conforme Anexo I, Artigos 7º e 25, da Lei Complementar acima citada, sendo que o Valor Venal será lançado de acordo com as características do imóvel.

3 - O IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - terá como base de cálculo o valor de R$ 394,25 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), que é o VALOR FINANCEIRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA – VFMR para o exercício de 2022, sobre este valor serão aplicados os percentuais de acordo com a Tabela de Atividades, Anexo II (Parte A) da Lei Complementar acima citada.

Artigo 3° - As Taxas de Manutenção de Acesso a Imóvel Urbano-TX.M.A.I.U.; Taxas de Coleta de Lixo-TX.C.L.; Taxas de Vigilância e Socorro-TX.V.S.; Taxas de Fiscalização de Funcionamento e Publicidade-TX.F.F.P. e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-CCSIP., serão calculadas e lançadas baseadas nos seguintes valores, para ser cobrados no exercício de 2022.

1 - TAXA DE MANUTENÇÃO DE ACESSO A IMÓVEL URBANO - será cobrada pela metragem da testada do imóvel, o custo será de R$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) por metro linear, conforme consta do Anexo VII do Artigo 179, da Lei Complementar acima citada.

2 - TAXA DE COLETA DE LIXO – será cobrada por módulo imobiliário, onde será feito o seguinte cálculo: Dividi-se a área total do terreno com construção por 125,00 m2 (que é igual a 01 (um) módulo imobiliário), encontra-se assim, a quantidade de módulos imobiliários do imóvel, multiplica-se a quantidade de módulos imobiliários encontrados no imóvel por R$ 42,49 (quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos) valor de 01 (um) módulo imobiliário, encontrando-se assim o valor da taxa a ser lançada, conforme Artigo 174 da Lei Complementar acima citada, com base na variação do Índice do IPC-M, de Agosto de 2020 a Julho de 2021, que é igual a 8,01% (oito vírgula zero um por cento).

3 - TAXA DE VIGILÂNCIA E SOCORRO – será cobrado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

por metro quadrado de área construída, o custo será de R$ 0,29 (Vinte e Nove Centavos), para residência; R$ 0,32 (Trinta e Dois Centavos) para comércio e R$ 0,32 (Trinta e Dois Centavos) para indústria, conforme Anexo IX, Artigo 195 da Lei Complementar acima citada.

4 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E PUBLICIDADE - terá como base de cálculo o valor de R$ 394,25 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), que é o VALOR FINANCEIRO MUNICIPAL DE REFERÊNCIA – VFMR para o exercício de 2022, sobre este valor serão aplicados os percentuais de acordo com a Tabela de Atividades, Anexo III e Anexo V da Lei Complementar acima citada.

5 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-CCSIP. – somente esta taxa será lançada de acordo com a lei Municipal nº 1.595, de 10 de fevereiro de 2003, conforme está previsto no Artigo 149-A da Constituição Federal, sendo que a mesma será cobrada por metro linear de testada e por ano, até o limite de 30 metros lineares, e, o valor por metro linear para o exercício de 2022, será de R$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), observado que esta Taxa será lançada e cobrada somente para os Terrenos Baldios.

Artigo 4° - Os prazos para pagamento de Imposto Predial, Imposto Territorial Urbano, Imposto Sobre Serviços, Taxa de Manutenção de Acesso a Imóvel Urbano, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Vigilância e Socorro, Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Publicidade e Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-CCSIP., serão divididos em 10 (dez) parcelas e terão os seguintes vencimentos:

1ª parcela ou parcela única – 10 de março de 2022;

2ª parcela – 12 de abril de 2022;

3ª parcela – 12 de maio de 2022;

4ª parcela – 14 de junho de 2022;

5ª parcela – 14 de julho de 2022;

6ª parcela – 16 de agosto de 2022;

7ª parcela – 16 de setembro de 2022;

8ª parcela – 18 de outubro de 2022;

9ª parcela – 18 de novembro de 2022;

10ª parcela – 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único - Para pagamento total, ou seja, a parcela única, dos Impostos e Taxas, até o dia 10 de março de 2022, haverá um desconto de 20% (vinte por cento), do total de reais lançados nos carnês, conforme Artigo 330, Parágrafo Único, da Lei Complementar acima citada.

Artigo 5° - Os valores apurados serão expressos nos respectivos carnês em moeda corrente.

Artigo 6° - Após os vencimentos de cada uma das parcelas a que se refere os Artigos 2° e 3º, os valores serão cobrados de acordo com os acréscimos legais, tendo como base de cálculo, multa de 2% (dois por cento), aplicável a partir do primeiro dia imediatamente posterior ao do vencimento, sobre o valor em débito; Juros de Mora, a partir do trigésimo dia, inclusive, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o principal e correção monetária, reajustados ou corrigidos monetariamente, a cada mês, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor-IPC, apurado pela FIPE, conforme Artigo 295, da Lei Complementar acima citada, em seu Inciso I, II e III, sendo que o Inciso III, foi regulamentado pela Lei Municipal nº 1.827, de 06 de dezembro de 2007.

Artigo 7º - Conforme consta do Artigo 331 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 1.559, de 21 de dezembro de 2001), ficou aprovado para a aplicação do disposto neste Código o Valor Financeiro Municipal de Referência-MFVR, fixado em R$ 80,00 (Oitenta reais), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2002, sendo atualizado conforme Parágrafo Único do Artigo 331, do Código acima citado, a partir de 1º de janeiro de cada ano, ou seja, a partir de 2003, de acordo com o percentual do IGP-M (FGV) Fundação Getúlio Vargas, sendo então que o percentual do IGP-M (FGV) do exercício de 2002, foi de 25,30%; exercício de 2003 foi de 8,71%; exercício de 2004 foi de 12,41%; do exercício de 2005, foi de 1,21%; do exercício de 2006, foi de 3,79% e do

exercício de 2007, foi de 7,75%, do exercício de 2008, foi de 9,81%, portanto, o Valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, para o exercício de 2009 é de R$

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

152,28 (Cento e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), o Valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, para o exercício de 2010, é de R$ 152,28 (Cento e Cinqüenta e Dois Reais e Vinte e Oito Centavos), para o exercício de 2011, o Valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, é de R$ 163,74 (Cento e Sessenta e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos), com base no IGP-M (FGV), de outubro de 2009 a setembro de 2010, que foi de 7,52%, para o exercício de 2012, o Valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, é de R$ 175,57 (Cento e Setenta e Cinco Reais e Cinqüenta e Sete Centavos), com base no IGP-M (FGV), de outubro de 2010 a setembro de 2011, que foi de 7, 23%, para o exercício de 2013, o valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, é de R$ 189,26 (Cento e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Seis Centavos), com base no IGP-M (FGV), de outubro de 2011 a setembro de 2012, que foi de 7,80%, para o exercício de 2014, o valor Financeiro Municipal de Referência-VFMR, é de R$ 197,44 (Cento e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos), com base no IGPM – (VFG), de outubro de 2012 a setembro de 2013, que foi de 4,32%. Para o Exercício de 2015, o Valor Financeiro Municipal de Referencia – VFMR, é de 204,37 (Duzentos e Quatro Reais e Trinta e Sete Centavos), com Base no IGPM - (FGV), de Outubro de 2013 a Setembro de 2014, que foi de 3,51 (Três virgula Cinquenta e Um Por cento). Para o Exercício de 2016, o Valor Financeiro Municipal de Referencia – VFMR, é de 220,84 (Duzentos e Vinte Reais e Oitenta e Quatro Centavos), com Base no IGPM - (FGV), de Outubro de 2014 a Setembro de 2015, que foi de 8,06% (Oito virgula Zero Seis Por cento). Para o Exercício de 2017, o Valor Financeiro Municipal de Referencia – VFMR, é de 243,39 (Duzentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Nove Centavos), com Base no IGPM - (FGV), de Outubro de 2015 a Setembro de 2016, que foi de 10,21% (Dez virgula Vinte e Um Por cento), tendo em vista que o IGPM (FGV) de outubro de 2016 a setembro de 2017 foi de -1,45%, ou seja, valor negativo, não foi aplicado para o exercício de 2018, sendo mantido o mesmo valor do Exercício de 2017, conforme a Lei Complementar nº 130, de 08 de dezembro de 2017. Para o Exercício de 2019, o Valor Financeiro Municipal de Referencia – VFMR, é de 262,81 (Duzentos e Sessenta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos), com Base no IGPM - (FGV), de Agosto de 2017 a Julho de 2018, que foi de 7,98% (Sete virgula Noventa e Oito Por cento). Para o Exercício de 2020, o Valor Financeiro Municipal de Referencia – VFMR, é de 279,26 (Duzentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), com Base no IGPM - (FGV), de Agosto de 2018 a Julho de 2019, que foi de 6,26% (Seis virgula Vinte e Seis Por cento). Para o Exercício de 2021, o Valor Financeiro Municipal de Referencia – VFMR, é de 304,23 (trezentos e quatro reais e vinte e três centavos), com Base no IGPM - (FGV), de Agosto de 2019 a Julho de 2020, que foi de 8,94% (oito virgula noventa e quatro por cento). Para o Exercício de 2022, o Valor Financeiro Municipal de Referencia – VFMR, é de 394,25 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos), com Base no IGPM - (FGV), de Agosto de 2020 a Julho de 2021, que foi de 29,59% (vinte e nove virgula cinquenta e nove por cento).

Artigo 8º - Conforme Artigo 81-A, Lei Complementar nº 1.559, de 21 de dezembro de 2001, (Código Tributário Municipal) os valores fixados por esta LEI em R$ (Reais), serão atualizados no mês de janeiro de cada ano, a partir de 2005, de acordo com os Índices de Medição da Inflação, apurados através do IGP-M (FGV) Fundação Getúlio Vargas, conforme (AC – Lei Complementar nº 1.617, de 29 de dezembro de 2003), Sendo então que os itens atualizados são do Artigo 46 conforme (NR – Lei Complementar nº 1.617, de 29/12/2003), que são: a 1), a 2), b), c) e d) conforme (AC – Lei Complementar nº 1.617, de 29/12/2003), Parágrafo Único – (Suprimido pela Lei Complementar nº 1.617, de 29/12/2003), e ARTIGO 72, que são os itens: I, II, III, IV, VII, VIII e IX, conforme (NR - Lei Complementar nº 1.617, de 29/12/ 2003). Valores atualizados para o exercício de 2022, conforme tabelas a abaixo:

Itens do Artigo 46

ITENS	VALORES ATUALIZADOS EXERCÍCIO 2022
a 1) -	R$ 51,49
a 2) -	R$ 43,40
b) -	R$ 36,21
c) -	R$ 28,99
d) -	R$ 18,12

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Itens do Artigo 72

ITENS	VALORES ATUALIZADOS EXERCÍCIO 2022
I -	R$ 361,76
II -	R$ 361,76
III -	R$ 723,48
IV -	R$ 361,76
VII -	R$ 723,48
VIII -	R$ 349,49
IX -	R$ 180,92

Artigo 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de outubro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

DECRETO Nº 1.944, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

"FIXA NORMAS COMPLEMENTARES PARA O ANO LETIVO DE 2021, VISANDO À RETOMADA INTEGRAL DAS AULAS E DEMAIS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS UNIDADES ESCOLARES QUE INTEGRAM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJOBI, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito Municipal de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo autorizou a retomada das aulas presenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID- 19 e dá providências correlatas";

CONSIDERANDO o advento do Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384/2020, modificando as regras pré-existentes sobre o retorno das aulas e demais atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021, que "Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas";

CONSIDERANDO as disposições da Deliberação CEE/SP n° 204/2021 que "Fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus".

CONSIDERANDO os últimos dados dos Boletins Municipais do COVID-19, emitidos pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO o resultado da pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Educação junto aos pais e responsáveis legais dos alunos da Rede Pública Municipal, em que fora registrada manifestação majoritária pela retomada das aulas e demais atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a retomada das atividades escolares presenciais visando o atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI
Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013
www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

presenciais;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino vinculados à rede municipal de ensino possuem protocolos de retorno presencial em consonância com os protocolos sanitários, já homologados pelo Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais, em especial os docentes, já se encontram imunizados com a segunda dose da vacina de covid-19 (Coronavírus), inclusive decorrido o prazo de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica autorizada, a partir do dia 03.11.2021, a retomada integral das atividades escolares presenciais, para alunos matriculados na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no Ensino Fundamental I e II, com o objetivo de atender 100% dos estudantes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitando-se os seguintes parâmetros, a saber:

I – planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais protocolos setoriais da Educação;

II - monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Secretaria de Saúde Municipal;

III - seguir os protocolos sanitários com o uso de máscara e lavagem de mãos ou de álcool gel.

§ 1º - A partir do dia 03.11.2021 as atividades presenciais nas escolas, nos termos deste Decreto, será obrigatória, a presença de todos os estudantes, ocasião em que as ausências às atividades presenciais serão computadas como faltas aos dias letivos.

§ 2º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos enquanto perdurar a quarentena instituída no âmbito estadual, mediante assinatura de termo de compromisso pelos pais e/ou responsáveis quanto à realização das atividades propostas pela equipe escolar.

Art. 2º - Observados os protocolos sanitários da área da Educação, cabe à Secretaria Municipal de Educação e direção das unidades escolares cumprir as regras previstas neste Decreto e garantir a oferta de atividades presenciais a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 3º - Na organização das atividades escolares presenciais do ano letivo 2021 a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar:

I - calendário escolar com a carga horária mínima anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas entre atividades presenciais e/ou remotas, para o Ensino Fundamental, nos termos da Resolução CNE/CP Nº 2/2021;

II - registro de todas as atividades escolares presenciais na escola e atividades desenvolvidas de forma remota, com ou sem o uso de tecnologias digitais;

III - frequência mínima de 75% (setenta e cinco) da carga horária anual, para alunos do ensino fundamental, e 60% (sessenta por cento) para alunos da pré-escola, nos termos do art. 24, inciso VI, e art. 31, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996).

IV - realização de ações de acolhimento e reintegração social dos alunos, familiares e profissionais da educação;

V - oferta de atividades de capacitação aos professores e demais profissionais da educação, visando o cumprimento dos protocolos sanitários e trabalho de integração às atividades e demais recursos e estratégias educacionais;

VI - comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçando a importância da parceria escola-família, assim como oferta de suporte pedagógico às famílias que necessitem e orientações sobre rotinas e protocolos sanitários.

VII - implantação de estratégias permanentes de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

busca ativa escolar visando evitar o abandono e a evasão escolar;

VIII - efetuar as devidas comunicações aos órgãos de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, como Conselho Tutelar e Ministério Público, sempre que constatada a negligência familiar para a frequência dos alunos nas atividades obrigatórias do calendário escolar.

Art. 4º - Serão consideradas no ano letivo de 2021, no cômputo das horas letivas mínimas previstas na legislação educacional vigente, as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades que foram realizadas por meio remoto, devidamente registradas.

Art. 5º - As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades presenciais e não presenciais, em caderno, livros, solicitação de fotos, vídeos e/ou outros durante o ano letivo, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir a composição da carga horária de atividade escolar obrigatória e apuração de frequência dos alunos nas atividades.

Art. 6º - Cabe à direção das unidades escolares efetuar o monitoramento das atividades educacionais, cumprimento dos protocolos sanitários da área da Educação por todos os membros da comunidade escolar e informar à Secretaria Municipal de Educação sobre eventuais irregularidades, sem prejuízo de providências necessárias.

Art. 7º - As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de sua equipe de suporte pedagógico, dar ciência de todas as informações decorrentes deste Decreto aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos e meios de comunicação em geral.

Parágrafo único - Sem prejuízo de orientações individualizadas, caberá a equipe de suporte pedagógico propor atividades e reuniões com a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

Art. 9º - O cenário referente à retomada às atividades escolares presenciais será reavaliado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com as decisões das autoridades sanitárias locais, para cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e o Decreto nº 1.924 de 12 de julho de 2021.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de outubro de 2021.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

Secretário

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº053/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº008/2021

Objeto: "OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAJOBI – CONVÊNIO Nº101103/2021". A Comissão Permanente de Licitação de Cajobi torna público que realizará às 08:00 horas, do dia 18 de NOVEMBRO de 2021, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajobi, situada na Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, 300, centro, nesta cidade de Cajobi/SP, Tomada de Preços nº 008/2021. Este Edital está à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, 300, centro, nesta cidade de Cajobi/SP, no horário das 08 às 17 horas, ou pelo site: www.cajobi.sp.gov.br. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço ou pelo telefone (17) 3563-9000. GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA - Prefeito, 26 de outubro de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

Atas de Classificação

EXTRATO – CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021

Objeto: OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NO MUNICÍPIO DE CAJOBI – Nº OPERAÇÃO 1064848-15, SICONV Nº885439/2019

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajobi, COMUNICA aos interessados que, a classificação final após benefício do art. 45, inciso I da Lei Complementar nº123/06: 1º LUGAR ZAMPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº41.012.562/0001-32 – VALOR PROPOSTA: R$215.881,34. 2º LUGAR HP ENGENHARIA LTDA - CNPJ Nº03.565.065/0001-72 – VALOR PROPOSTA: R$215.904,34. Logo, o Senhor Presidente determinou que fosse aberto o prazo para recurso, fixando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto na letra “b”, inciso I conforme artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Cajobi, 27 de outubro de 2021 – MIGUEL JOSE DE LIMA – Presidente CPL